



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
CORREGEDORIA GERAL**

RECOMENDAÇÃO Nº 003/2014-CGMP/PGJ/CE, de 20 de junho de 2014

O PROCURADOR DE JUSTIÇA MARCOS TIBÉRIO CASTELO AIRES, Corregedor-Geral do Ministério Público do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, IV, da Lei nº 8.625/92, e art. 58, IV, da Lei Complementar Estadual nº 72/2008:

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre a atuação dos membros do Ministério Público do Estado do Ceará nos inquéritos civis e demais procedimentos extrajudiciais;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público em inspeção realizada constatou “*o descumprimento generalizado da Resolução 23/2007-CNMP, notadamente quanto à ausência de conversão de processos preparatórios, ausência de prorrogação de inquéritos civis, procedimentos extrajudiciais processados como “peças de informação” sem sujeição às normas da resolução e sem cumprimento dos prazos de encerramento ou convolação, bem como procedimentos com prazo excedido em relação à data da vista*”;

CONSIDERANDO que a uniformização taxonômica e terminológicas de classes criada pela Resolução nº 63/2010, estabeleceu que todos os procedimentos extrajudiciais devem ser enquadrados em Inquérito Civil, Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, Procedimento Administrativo, Notícia de Fato ou Procedimento Investigatório Criminal;

Resolve **RECOMENDAR** a todos os Promotores de Justiça que tenham atribuição extrajudicial que:



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO CEARÁ
CORREGEDORIA GERAL**

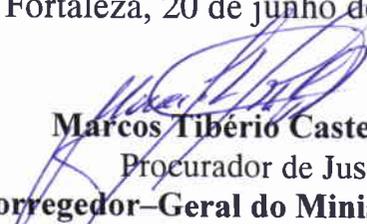
A) abstenha-se de instaurar procedimentos extrajudiciais que não se enquadrem nas tabelas de taxonômicas do Conselho Nacional do Ministério Público;

B) proceda a análise de todos os procedimentos administrativos e preparatórios de inquérito civil em tramitação há mais de 180 (cento e oitenta) dias, procedendo a conversão em inquérito civil, arquivando-o ou propondo a ação civil pública cabível;

C) nos procedimentos administrativos e preparatórios de inquérito civil em tramitação há mais de 90 (noventa) dias e menos de 180 (cento e oitenta) dias, proceda a imediata análise para adotar uma das alternativas indicados no item B ou determinar a prorrogação do prazo;

D) observem os demais termos da resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, Resolução nº 07/2010 do Colégio de Procuradores de Justiça e Resolução nº 16/2014 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça.

Fortaleza, 20 de junho de 2014.


Marcos Tibério Castelo Aires
Procurador de Justiça
Corregedor-Geral do Ministério Público